

Normas Gerais de Funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º e 2º Ciclos

Preâmbulo

O Despacho nº 8683/2001, nos pontos 26 e 27 e a Portaria nº 644-A/2015, nos artigos 5º e 6º, define que a Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos do 1º ciclo destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, que neste caso (interrupções) abrange alunos dos 2º ciclo. Esta Componente é promovida por Associações de Pais, Autarquias, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas.

No Agrupamento de Escolas de Campo, a Associação de Pais será a Entidade Promotora da CAF.

Artigo 1.º

Definições

A CAF integra as seguintes vertentes/serviços:

- a) **Acolhimento** - consiste na receção e acompanhamento dos alunos no período que antecede o início das atividades letivas e/ou de enriquecimento curricular;
- b) **Prolongamento de horário** - consiste no acompanhamento dos alunos após as atividades letivas e/ou de enriquecimento curricular, durante o calendário escolar, proporcionando o acompanhamento aos trabalhos de casa e/ou desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais;
- c) **Interrupções** - consiste no acompanhamento aos trabalhos de férias e na dinamização de atividades lúdicas, desportivas e culturais durante as interrupções letivas de Natal, Carnaval, Páscoa e Férias de Verão (2ª quinzena de junho, mês de julho e 1ª quinzena de setembro).
- d) **Completo** – destina-se aos alunos que precisam do **Prolongamento de Horário** e das **Interrupções**.

Artigo 2.º

Destinatários

A CAF, no Agrupamento de Escolas de Campo, destina-se a alunos do 1º ciclo que frequentem as escolas do respetivo Agrupamento, e nas interrupções letivas, também, para os alunos do 2º ciclo que frequentam a Escola Básica e Secundária de Campo, constituindo-se fundamento para essa necessidade as seguintes situações:

- a) A inadequação de horário de funcionamento da escola às necessidades comprovadas pelos horários de trabalho dos Pais/EE;
- b) A distância entre o local de trabalho dos Pais/EE e a escola;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento das crianças no período que antecede e após as atividades escolares;
- d) Outras situações devidamente fundamentadas.

Artigo 3.º

Requisitos para a implementação da CAF

1. **O funcionamento da CAF, com acompanhamento de Professor, implica a frequência de um número de alunos não inferior a 15 (6 na modalidade de completo e os restantes na modalidade de prolongamento).**
2. A escolha da escola para a dinamização da CAF/implementação do Pólo deve obedecer ao critério de maior número de alunos a solicitar este serviço, seguindo sempre o critério estipulado no ponto 1 deste artigo.
3. A implementação deste serviço/CAF será aferida anualmente, consoante diagnóstico de necessidades e disponibilidade de espaços nas respetivas escolas.
4. Se, durante o ano letivo, se verificarem desistências que comprometam o pleno funcionamento do polo (mínimo de 15 alunos – 6 compl. e 9 prol.), será feito novo diagnóstico e **o polo poderá encerrar**.
5. Em setembro, os alunos inscritos nas modalidades de completo e interrupção, frequentam a CAF da EBS, sede de agrupamento, até ao início oficial do ano letivo.
6. Os custos da CAF, integrada na componente não letiva das escolas, são pagos pelos Pais/EE.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O funcionamento da CAF, na modalidade de Prolongamento de Horário e Interrupções, será assegurado, sempre que possível, nas instalações da própria escola, em sala específica designada por Pólo da CAF do 1º ciclo.
2. Os Polos funcionarão com um número mínimo de 15 alunos e um máximo de 25 alunos, salvo determinadas exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pela entidade promotora em articulação com o respetivo Agrupamento.

Artigo 5.º

Horários de Funcionamento

1. A CAF funciona de 1 de setembro a 31 de julho.
2. O acolhimento funciona das 7h30m até ao início das atividades escolares – 9h;
3. O prolongamento de horário, em período letivo, funciona das 17h15 às 18h45;
4. A Interrupção Letiva, funciona das 7h30 às 19h.

Artigo 6.º

Inscrição

1. **A inscrição dos alunos na CAF é formalizada anualmente, na secretaria do Agrupamento de Escolas, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição.**
2. O período de inscrição é no final do ano letivo, aquando da matrícula e/ou renovação de matrícula.

3. Sem prejuízo no nº 2 a inscrição na CAF pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vaga.
4. Em situações devidamente fundamentadas, pode o aluno inscrever-se na CAF somente nas interrupções letivas, caso não condicione a vaga a crianças que pretendam o ano todo.
5. **Para cada interrupção deverá ser preenchida na ficha de inscrição a indicação clara dos dias de frequência pretendidos.**
6. O não cumprimento estipulado no número anterior pode implicar a não aceitação da inscrição.

Artigo 7.º

Critérios de Admissão

1. A CAF destina-se aos alunos do 1º ciclo que frequentam as escolas do respetivo Agrupamento.
2. Na situação em que o número de candidaturas seja superior ao número de vagas, os critérios de seleção seguem a seguinte prioridade:
 - a. Alunos que tenham frequentado no ano anterior a CAF;
 - b. Alunos inscritos pela 1ª vez e cujo pai e mãe ou encarregados de educação tenham uma ocupação profissional com horários incompatíveis ao horário escolar;

Artigo 8.º

Pagamento

1. A comparticipação familiar destina-se ao pagamento do pessoal afeto a este serviço, ao lanche da tarde nas Interrupções Letivas, à dinamização de atividades e à compra dos materiais necessários à sua dinamização.
2. A comparticipação familiar é calculada anualmente pela entidade promotora e integra o pagamento dos serviços correspondentes – acolhimento, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas;
3. O **pagamento** é efetuado, preferencialmente por **transferência bancária** ou nos Polos onde está instalada a CAF;
4. Os pagamentos iniciam-se em setembro ou no primeiro mês de frequência do aluno e deverão ser efetuados **entre os dias 1 e 10 de cada mês;**
5. O atraso na liquidação da mensalidade, por período superior a 30 dias, implica a suspensão da frequência das atividades até à regularização do pagamento;
6. O atraso diário na recolha dos alunos, para além do limite de horário definido, implica o pagamento de 2€ por cada 10 minutos de atraso – este valor reverterá a favor do/a profissional que estiver a acompanhar o aluno;
7. Para as famílias que optem apenas pela modalidade de interrupção e necessitem do acolhimento, durante o período letivo, é estipulado um valor mensal a cobrar apenas por este serviço, pago ao Agrupamento.
8. O pagamento do almoço será assegurado pelos Pais/EE, à entidade que assegura o fornecimento deste serviço no respetivo polo.

Artigo 9.º

Desistências

1. Em caso de desistência, os Pais/EE devem observar as seguintes normas:
 - a. **As desistências devem ser comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias**, à entidade promotora. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da comparticipação familiar do respetivo mês.
 - b. Não sendo a desistência devidamente fundamentada/justificada, a entidade promotora reserva-se o direito de, no ano letivo seguinte, considerar a não aceitação de nova inscrição.
 - c. **A desistência de uma modalidade em virtude de outra deve ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias**, à entidade promotora, com a devida fundamentação/justificação. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da comparticipação familiar do respetivo mês.
 - d. Não sendo a desistência de modalidade devidamente fundamentada/justificada, a entidade promotora reserva-se o direito de, no ano letivo seguinte, considerar a não aceitação de nova inscrição.

Artigo 10.º

Intervenientes

Intervêm no funcionamento da CAF, a Associação de Pais, o Agrupamento de Escolas de Campo e o Município de Valongo.

Artigo 11.º

Competências do Município de Valongo e do Agrupamento de Escolas de Campo

1. São competências do Município:
 - a. Colaborar com as famílias e o Agrupamento de Escolas na seleção das instituições promotoras.
 - b. Supervisionar este serviço em articulação com o Agrupamento, de forma a estabelecer/definir regras de funcionamento similares em todo o concelho.
 - c. Colaborar ao nível do pessoal não docente no serviço de acolhimento.
2. São competências do Agrupamento:
 - a. Planificar e monitorizar este serviço, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.
 - b. Articular este serviço com as atividades letivas e de enriquecimento curricular.
 - c. Colaborar na gestão do pessoal não docente.

Artigo 12.º

Competências das entidades promotoras – Associação de Pais

1. Proceder à colocação do pessoal;
2. Proceder à aquisição e gestão do equipamento indispensável ao funcionamento das atividades da CAF;
3. Participar em reuniões de trabalho entre as entidades envolvidas;
4. Proceder à cobrança e à gestão das verbas, provenientes das comparticipações familiares;
5. Emitir fatura às famílias com o valor das comparticipações.
6. Realizar reuniões/sessões de esclarecimento com os Pais/EE. Estas reuniões/sessões ocorrerão sempre antes do início de cada interrupção.

Artigo 13.º

Competências dos Pais/EE

Aos Pais/EE compete:

1. **Formalizar a inscrição do seu educando neste serviço, na secretaria do Agrupamento.**
2. Assumir este serviço como uma necessidade e um **compromisso** de um grupo de Pais/EE perante a entidade promotora.
3. Respeitar o presente regulamento e horários definidos, bem como proceder ao pagamento da comparticipação familiar de acordo com as regras determinadas.
4. Participar das reuniões/sessões de esclarecimentos realizadas pela entidade promotora.
5. **Ser sócio da entidade promotora (Associação de Pais) – só serão aceites inscrições cujas quotas de sócio estejam regularizadas.**

Normas Específicas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família no 1º e 2º Ciclo Ano Letivo 2018/2019

Horários e Funcionamento:

Polos de Prolongamento:

* 17h15 às 18h45

* Azenha, Balsehas, Moirais, Outeiro e Retorta – a partir 18 de setembro de 2018

* 1 Professora por cada Pólo

Pólo de Interrupção:

* 07h30 às 19h00

* Escola Básica e Secundária de Campo – 03 de setembro de 2018

* 3 Professoras

* Auxiliares em função do número de inscrições

Modalidades/Serviços e valores:

Acolhimento - € 5,00 (valor a pagar ao Agrupamento) ⁽¹⁾

Prolongamento - € 15,00 (inclui o acolhimento), durante 10 meses

Completo - € 45,00 (inclui o acolhimento, prolongamento e interrupções), durante 11 meses

Interrupções - € 5,00/dia ou € 20,00/semana (5 dias úteis seguidos) ⁽²⁾

Refeição (para as interrupções) – € 1,46/dia.

(1) No caso de o aluno estar inscrito / frequentar uma das modalidades de Prolongamento ou Completo, a mensalidade já integra o pagamento do acolhimento.

(2) É de notar que, esta modalidade (Interrupção) foi criada apenas para situações excecionais, as quais deverão ser devidamente justificadas/fundamentadas.

Uma criança inscrita na modalidade de Prolongamento não pode frequentar a modalidade de Interrupções, salvo, como já referido, raras exceções (Exemplos: mãe desempregada que encontra ocupação para o período do Natal/Páscoa/...; necessidade de efetuar uma viagem; doença da pessoa que tomava conta da criança; ...).

A necessidade de usufruir desta modalidade deve ser comunicada/solicitada à Associação de Pais, mediante **preenchimento da ficha de inscrição e respetivo pagamento, com uma antecedência de 30 dias, no sentido de se poder incluir a criança nas atividades programadas.**

Na eventualidade de haver alguma saída programada para o período solicitado, esta situação terá de ser analisada.

Ainda, neste contexto de exceção inserem-se:

- as crianças com Necessidades Educativas Especiais;

- as crianças que transitaram para o 5º ano ou que já frequentem a EBS.

A inscrição e pagamento destas crianças será efetuado 30 dias antes do início da interrupção.

Importante:

Em todos os Polos, de 3 de setembro a 31 de julho:

Nos períodos de acolhimento as crianças serão acompanhadas pelas Auxiliares.

Nos dias em que a escola funciona só no horário da manhã, a CAF é assegurada pelas Auxiliares afetas a este serviço, nas escolas de origem, ou, se o número de inscritos o justificar, pela professora responsável do polo.

Todos os Pais/Encarregados de Educação deverão entregar os comprovativos dos horários de trabalho.

Notas: Tudo o acima exposto pode, ao longo do ano, sofrer alterações em função de necessidades de ajustamento relacionadas com o número de inscrições rececionadas.

***Evite interromper a professora que está a auxiliar o seu educando na realização dos trabalhos de casa.
Faça o seu pagamento através de depósito ou transferência bancária.***

Dados para depósito de valores ou transferência Bancária:

Conta Caixa Geral de Depósitos

Nr. 0193 001 968 930

NIB 0035 0193 00001968930 69

No sentido de, facilmente, identificarmos a sua transferência ou depósito, solicitamos que envie o comprovativo com a identificação do educando, turma e escola, para o endereço apaecampo@gmail.com.

Obrigada.

01.Set.2018